Jornal Tribuna doNorte
Edição nº 6162
De 24/08/11

L E I Nº 157/2011

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder contribuição para a Organização não Governamental **RAIO DE SOL DE APUCARANA**, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDA, para a Organização não Governamental **RAIO DE SOL DE APUCARANA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.140.654/0001-34, e declarada como de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº.168/2009, de 22 de setembro de 2009, contribuição no valor de R$ 56.505,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinco reais).

Art. 2º - Os recursos provenientes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente (da Lei nº.240/10, de 16 de dezembro de 2010).

Art. 3º - A Organização de que trata esta Lei deverá prestar contas na conformidade com que dispõe a Resolução nº. 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 22 de agosto de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal